



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23455.000386/2019-25, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Curso de Mestrado em Agronomia do Câmpus de Chapadão do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Curso de Mestrado em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal, reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O objetivo do Curso é preparar profissionais especializados em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, e promovendo a competência científica para a formação de docentes e pesquisadores.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso será composto por docentes do quadro permanente portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, o credenciamento e o credenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas no Capítulo V, deste Regulamento.

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá observar, quando da indicação de docentes e orientadores, que os indicados estejam efetivamente exercendo:

- I - docência na graduação;
- II - orientação em iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIVIC); e
- III - produção intelectual, caracterizada pela:
 - a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas;
 - b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos;
 - c) obtenção de patentes, pela capacidade de captação de recursos com agências de fomento ou outras fontes; e
 - d) efetiva participação em eventos científicos.

Art. 12. A cota de orientandos, por orientador, será definida anualmente pelo Colegiado de Curso, respeitando as normas da Capes.



Art. 13. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 14. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Parágrafo único. A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado de Curso considerando-se as linhas de pesquisa de interesse dos candidatos classificados e a disponibilidade para orientação de estudantes por parte dos orientadores credenciados no Curso.

Art. 15. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 16. O Corpo Docente do Curso é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme a Portaria da Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 17. Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso;

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso;

III – recredenciamento: processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do Curso;

Art. 18. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 19. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital.

Art. 20. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I – deve haver interesse do Colegiado de Curso na linha de pesquisa do Curso (Sistema de Produção Agrícola e Manejo de Solos);

II – o docente deverá ministrar aulas na graduação e ter concluído pelo menos uma orientação de iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIVIC) no ano anterior à avaliação do pedido de credenciamento;



III – o docente deverá ter Projeto de Pesquisa sob sua coordenação concluído ou cadastrado na instituição de origem e/ou agência de fomento;

IV – o docente deverá apresentar produção científica igual ou superior a um vírgula quatro (1,400) artigo por ano, considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos: A1 – 1,000; A2 – 0,875; A3 – 0,750, A4 – 0,625, B1 – 0,500; B2 – 0,375; B3 – 0,250 e B4 – 0,125; a média será calculada com os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação; devendo apresentar, no mínimo, um vírgula zero (1,000) artigo por ano em periódicos A4 ou superior; e

V – o docente deverá ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 21. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar, em média, uma disciplina por ano no Curso;

II - orientar, em média, no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação por ano (PIBIC, PIBITI, PIVIC);

III - orientar, em média, no mínimo, um estudante de mestrado por ano;

IV - participar de Projeto de Pesquisa no Curso; e

V - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem julgadas pelo Colegiado de Curso, docentes externos ao Câmpus Chapadão do Sul/UFMS poderão ministrar, em média, uma disciplina a cada dois anos no Curso.

Art. 22. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter produção científica igual ou superior a 1,400 artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos: A1 – 1,000; A2 – 0,875; A3 – 0,750, A4 – 0,625, B1 – 0,500; B2 – 0,375; B3 – 0,250 e B4 – 0,125; e

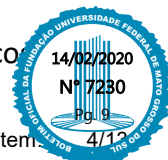
II - pelo menos dois dos artigos sejam iguais ou superiores a A4 em periódicos classificados pela Área de Ciências Agrárias I.

Art. 23. O número de professores permanentes externos ao quadro de professores da UFMS não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores permanentes do Curso.

Art. 24. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ter, no mínimo, média de um vírgula dois (1,200) artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos: A1 – 1,000; A2 – 0,875; A3 – 0,750, A4 – 0,625, B1 – 0,500; B2 – 0,375; B3 – 0,250 e B4 – 0,125; considerando o último quadriênio; e

II - pelo menos dois dos artigos sejam iguais ou superiores a B1 em periódico classificados pela Área de Ciências Agrárias I.



Art. 25. O docente colaborador, a partir de seu credenciamento, deverá ministrar, em média, uma disciplina por ano, ofertada em Tópicos Especiais no Curso.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores não podem orientar estudantes do Curso.

Art. 26. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - produção científica de, no mínimo, um vírgula dois (1,200) artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos: A1 – 1,000; A2 – 0,875; A3 – 0,750, A4 – 0,625, B1 – 0,500; B2 – 0,375; B3 – 0,250 e B4 – 0,125; e

II - pelo menos dois dos artigos sejam iguais ou superiores a A4 em periódicos classificados pela Área de Ciências Agrárias I.

Art. 27. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

§ 1º Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

§ 2º Em função da mudança de categoria, se o número de colaboradores indicados for excedente ao limite máximo estabelecido acima, far-se-á a seleção daqueles que permanecerão no quadro nessa categoria, a partir da média de suas publicações, em artigos com **Qualis** na área de Ciências Agrárias I, considerando os respectivos pesos: A1 – 1,000; A2 – 0,875; A3 – 0,750, A4 – 0,625, B1 – 0,500; B2 – 0,375; B3 – 0,250 e B4 – 0,125.

§ 3º A média será realizada considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, levando em consideração o número de professores permanentes e colaboradores nas linhas de pesquisa.

Art. 28. O docente permanente que, na avaliação anual, cumpriu as atribuições estabelecidas no art. 21, mas não atingiu a média de publicações estabelecidas no art. 22, será automaticamente enquadrado como docente colaborador, desde que atendido o disposto no inciso I do art. 26.

Art. 29. Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 30. São critérios para descredenciamento do Curso, em avaliações anuais:



I – a linha de pesquisa atual do docente deixar de ser compatível com as linhas de pesquisa do Curso;

II – quando o docente permanente não cumprir as atribuições estabelecidas nos arts. 21 e 22, com exceção do disposto no art. 28; e

III – quando o docente colaborador não cumprir as atribuições estabelecidas nos arts. 25 e 26.

Art. 31. Caso o docente seja descredenciado do Curso, as orientações sob sua responsabilidade terão continuidade até a defesa da dissertação.

Parágrafo único. Neste caso, o docente descredenciado passa a ser coorientador e indica um orientador do Curso a ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 32. O estudante regular deverá obter, no mínimo, vinte e seis créditos para diplomação, sendo, no mínimo, vinte e dois créditos em disciplinas e quatro créditos em atividades complementares ou vinte e seis créditos em disciplinas.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso.

§ 2º O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de vinte e dois meses.

Art. 33. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;

II - atividades complementares;

III - elaboração de dissertação;

IV - exame de qualificação; e

V - defesa de dissertação.

§ 1º As seguintes atividades serão consideradas complementares, desde que desenvolvidas durante o período do Curso:

I - estágio de docência I, nas disciplinas dos Cursos de Graduação na área de Ciências Agrárias e áreas afins, observada a legislação em vigor e o que segue:

a) todo estágio de docência exigirá a elaboração de um projeto específico, que discrimine as atividades a serem realizadas pelo estudante, bem como a carga horária prevista para elas e deverá abranger atividades diversas, tais como observação, participação em seminários e aulas teóricas e práticas, participação em atividades extraclasse e regência de classe;



b) cada trinta horas desenvolvidas nesta atividade corresponderão a dois créditos, até o máximo de quatro créditos;

c) a matrícula no Estágio de Docência I deverá ser realizada com a concordância do orientador;

d) o estudante poderá matricular-se em Estágio de Docência I somente após ter sido aprovado em, pelo menos, oito créditos em disciplinas como estudante regular.

II - publicação de artigos na íntegra, em conjunto com algum docente permanente do Curso, em revistas especializadas e indexadas na área de Ciências Agrárias I, sendo computado quatro créditos para **Qualis A1 e A2**, três créditos para **Qualis A3 e A4**, dois créditos para **Qualis B1 e B2**, e um crédito para **Qualis B3 e B4**; e

III - apresentação de trabalho em congressos nacionais e internacionais, sendo um crédito por trabalho, com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor e em conjunto com o orientador.

§ 2º A proposta para o trabalho de Dissertação do estudante será definida em um Projeto de Pesquisa que deverá ser entregue na Secretaria do Curso, pelo estudante, no prazo máximo do último dia letivo do semestre do seu ingresso.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 34. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Art. 35. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito a convalidação de créditos.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 36. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria do Curso e no site do Curso, reservando-se o Colegiado de Curso a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 37. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 38. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 39. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa e na Secretaria do Curso.

§ 2º Após a matrícula, o estudante estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 40. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria do Curso.



Art. 41. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de setenta por cento dos créditos para diplomação.

Art. 42. Será admitida matrícula de estudante regular de outro curso, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 43. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 44. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site do Programa e na Secretaria do Curso.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 45. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 46. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Também será desligado do curso o estudante que obtiver três reprovações no Exame de Suficiência em língua estrangeira.

Art. 47. O estudante deverá comprovar suficiência em Língua Inglesa se o seu idioma de origem for o Português, e proficiência em Inglês e Língua Portuguesa, se este último não for o idioma de seu país de origem.

§ 1º A verificação da suficiência em língua estrangeira ou Portuguesa consistirá da interpretação de um texto e será realizada por um examinador designado pelo Colegiado de Curso, sendo considerado aprovado aquele candidato que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a setenta, em uma escala de zero a cem.

§ 2º O candidato poderá, se reprovado, submeter-se ao exame de suficiência em língua estrangeira ou Portuguesa, quando for o caso, por, no máximo, mais duas vezes, em intervalos mínimos de quarenta e cinco dias entre cada exame.



§ 3º O prazo máximo para obtenção de aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira ou Portuguesa, quando for o caso, será de dez meses após o ingresso do estudante no Curso.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 48. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 49. O requerimento de prorrogação ou redução de prazo de conclusão do curso, previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, deverá ser realizado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 50. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 51. O estudante, com anuência do orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 52. Os requerimentos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, desde que de áreas afins, e de desligamento do Curso serão analisados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 53. O Exame Geral de Qualificação consistirá da apresentação, a uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado de Curso, em sessão pública, de um artigo científico, relativo ao seu trabalho de pesquisa da Dissertação, seguida de arguição, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares indicados pelo Colegiado de Curso e será presidida pelo orientador.

§ 2º O estudante deverá realizar o Exame de Qualificação até os vinte meses após o seu ingresso no curso e após ser aprovado no Exame de Suficiência.



§ 3º O tempo de exposição do seminário não deverá ser inferior a vinte nem superior a quarenta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos, assim como o tempo ocupado pelo candidato para responder a cada examinador.

§ 4º Será obrigatório ao estudante o fornecimento do texto referente ao artigo científico à Secretaria do Curso, com antecedência mínima de quinze dias da data da qualificação.

§ 5º Diante de justificativa fundamentada do professor orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação pode ocorrer em sessão fechada ao público, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§ 6º Na avaliação do Exame de Qualificação, após a arguição, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo à avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 7º O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo, novamente, em um prazo que não seja inferior a trinta dias nem superior a noventa dias, a contar do último exame realizado.

Art. 54. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso após o estudante regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades complementares, respeitando o estabelecido neste Regulamento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência; e
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 55. A defesa de dissertação deverá ser requerida pelo orientador, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa, e o requerimento para defesa deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - uma cópia da dissertação para cada membro da banca examinadora, redigidos de acordo com as Normas do Curso, entregues na Secretaria do Curso, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa; e
- II - sugestão, elaborada pelo orientador, de composição da Banca Examinadora e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Na impossibilidade da participação do orientador, ele deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso.



Art. 56. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, sendo considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver aprovação por maioria simples da Comissão Examinadora.

§ 1º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega de uma cópia impressa e uma digital do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias, na Secretaria do Curso.

§ 2º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Curso, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

Art. 57. O estudante regular concluinte do curso de mestrado acadêmico, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, fará jus ao título de Mestre em Agronomia.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. As Bolsas de Estudo Capes, Reuni e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, de acordo com as normas vigentes.

Art. 59. Caberá ao Colegiado de Curso constituir a Comissão de Bolsas, para analisar os pedidos de concessão e renovação de bolsas aos estudantes do Curso.

§ 1º A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e pelo representante discente do colegiado.

§ 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;
- II - selecionar os candidatos às bolsas do programa, por meio de edital específico, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico; e
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 60. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da UFMS, respeitando-se as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 63. Fica revogada a Resolução nº 23, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro semestre letivo de 2018.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 12/02/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1784866** e o código CRC **0DBC152**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 1784866

